

LEI Nº 4.051

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 410 A 419 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.032, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 410 a 419 da Lei Municipal nº 2.032, de 29 de dezembro de 1998, passam a vigor da seguinte forma:

“CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Seção I

Da Composição

Art. 410. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 07 (sete) Conselheiros Efetivos e 07 (sete) Conselheiros Suplentes.

Parágrafo Único. O Conselho será integrado por 03 (três) representantes da Fazenda Pública Municipal, 02 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município e 02 (dois) representantes dos contribuintes, todos nomeados por ato exclusivo do Prefeito Municipal.

Art. 411. Os representantes:

I- Da Fazenda Pública Municipal, serão:

a) Conselheiros Efetivos:

1- 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Fazenda; e

2- 02 (dois) servidores da Procuradoria Geral do Município.

b) Conselheiros Suplentes:

1- 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Fazenda; e

2- 02 (dois) servidores da Procuradoria Geral do Município.

II- Dos contribuintes, serão:

a) Conselheiros Efetivos:

- 1- 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaguaí; e
- 2- 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agro Pastoral de Itaguaí.

b) Conselheiros Suplentes:

- 1- 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaguaí; e
- 2- 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agro Pastoral de Itaguaí.

Parágrafo único. Os membros integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, obrigatoriamente, deverão possuir formação universitária nas áreas de Economia, Administração, Ciências Contábeis ou Direito.

Art. 412. O Conselho Municipal de Contribuintes terá 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Assistente, de livre nomeação do Prefeito Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda, escolhidos entre os servidores do Município.

Art. 412-A. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, o Secretário e o Assistente farão jus à importância (jeton) regulamentada por Decreto Municipal, por sessão de julgamento em que funcionarem como titular.

Seção II

Da Competência

Art. 413. Compete ao Conselho:

- I- julgar recurso voluntário contra decisões de Órgão julgador de Primeira Instância;
- II- julgar recursos, de ofício, interposto pelo Órgão julgador de Primeira Instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 414. São atribuições dos Conselheiros:

- I- examinar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
- II- comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

- III- pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;
- IV- proferir voto, na ordem estabelecida;
- V- redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;
- VI- redigir, quando designado pelo Presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;
- VII- prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 415. Compete ao Secretário Geral do Conselho:

- I- secretariar os trabalhos das reuniões;
- II- fazer executar as tarefas administrativas;
- III- promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;
- IV- distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 416. Compete ao Presidente do Conselho:

- I- presidir as sessões;
- II- convocar sessões extraordinárias, quando necessário;
- III- determinar as diligências solicitadas;
- IV – assinar os Acórdãos;
- V- proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;
- VI- designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator;
- VII- interpor recurso de revista, determinando a remessa do processo ao Prefeito.

§1º O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será de livre nomeação do Prefeito Municipal, escolhido entre os Conselheiros.

§2º O Prefeito Municipal indicará um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 417. Perde a qualidade de Conselheiro:

- I- o servidor ou o representante dos contribuintes que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante cada ano, sem

causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II- o servidor que exonerar-se ou for demitido.

Art. 418. O Conselho realizará, ordinariamente, 01 (uma) sessão por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. A interesse da Administração Pública municipal poderá ser realizada sessões de julgamento por videoconferência.

Art. 419. Não serão remuneradas as sessões que excederem a 12 (doze) mensais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 23 de dezembro de 2022.



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo